

REPRESENTAÇÃO Nº 7, DE 2019.

Apresenta, com base no art. 55, II e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, REPRESENTAÇÃO em desfavor do Deputado Daniel Silveira, do Partido Social Liberal – PSL.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DEPUTADO RODRIGO MAIA.

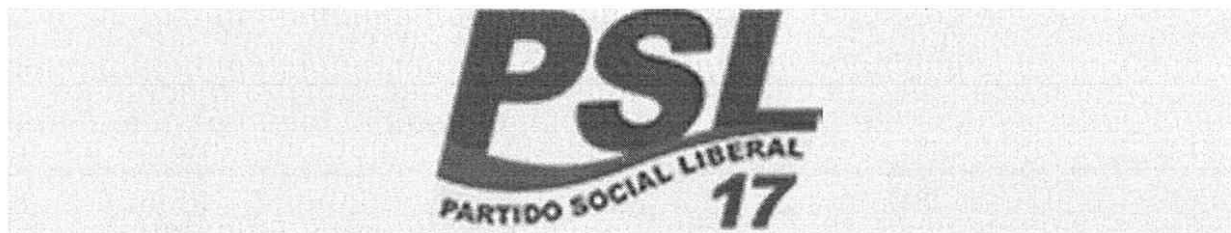
O **PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL**, devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral e com representação política no Congresso Nacional, sediado no SHS, Quadra 06, Complexo Brasil 21, Conjunto A, Bloco A, Sala 906, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.316-102, neste ato representado por seu Presidente Nacional, Deputado Federal **LUCIANO BIVAR**, que abaixo subscreve, vem formular a presente **REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DO DECORO PARLAMENTAR** em desfavor do Deputado Federal **DANIEL SILVEIRA**, brasileiro, eleito pelo Partido Social Liberal - PSL, razão pela qual requer que a peça anexa seja numerada e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do art. 9º, § 3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Brasília – DF, de julho de 2019.

Deputado Federal **LUCIANO BIVAR**

Presidente da Executiva Nacional do Partido Social Liberal

Secretaria-Geral da Mesa SFRO 12/Nov/2019 14:39
Ponto: 7124 Ass.: 12
Origem: C 60 P 1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, DEPUTADO JUSCELINO FILHO.

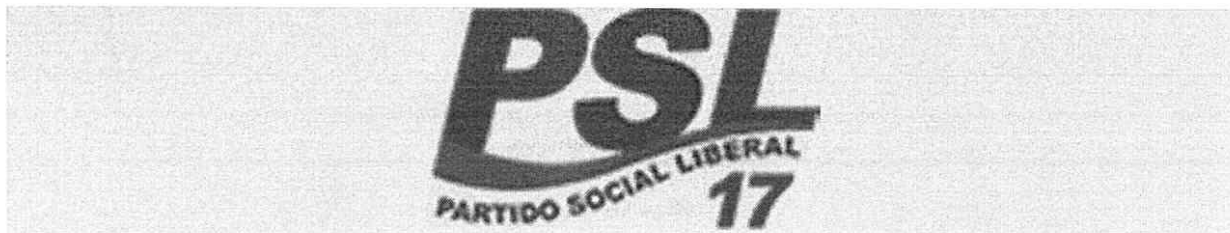
O **PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL**, devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral e com representação política no Congresso Nacional, sediado no SHS, Quadra 06, Complexo Brasil 21, Conjunto A, Bloco A, Sala 906, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.316-102, neste ato representado por seu Presidente Nacional, Deputado Federal **LUCIANO BIVAR**, que abaixo subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, com amparo no art. 55, II e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 – CF/88; nos arts. 231, *caput*; 240, II e § 1º; e 244, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD; e nos arts. 4º, I; 9º, *caput* e § 3º; 10, IV; e 14, *caput* e § 3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar – CEDP, formular a presente:

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DO DECORO PARLAMENTAR

Contra o Deputado Federal **DANIEL SILVEIRA**, brasileiro, eleito pelo Partido Social Liberal - PSL, em razão dos fatos e dos fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I – DA ADMISSIBILIDADE E DA LEGITIMIDADE DA REPRESENTAÇÃO.

O Partido Social Liberal – PSL, agremiação que conta, nesta data, com representação política na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, é parte legítima para formular representações em face de parlamentares federais por quebra do decoro parlamentar, conforme autorizado pelo art. 55, § 2º, da Lei Maior, fazendo-se representar, neste ato, por seu Presidente Nacional,



Deputado Federal Luciano Bivar, no exercício da competência que lhe atribui o art. 72, VII, do Estatuto Partidário.

Outrossim, a conduta praticada pelo representado encontra perfeita tipificação no CEDP e está robustamente demonstrada por meio das provas referidas nesta peça, sendo de rigor sua admissão para processo e julgamento, nos termos do art. 14, § 4º, II, do Código Disciplinar.

II – DOS FATOS

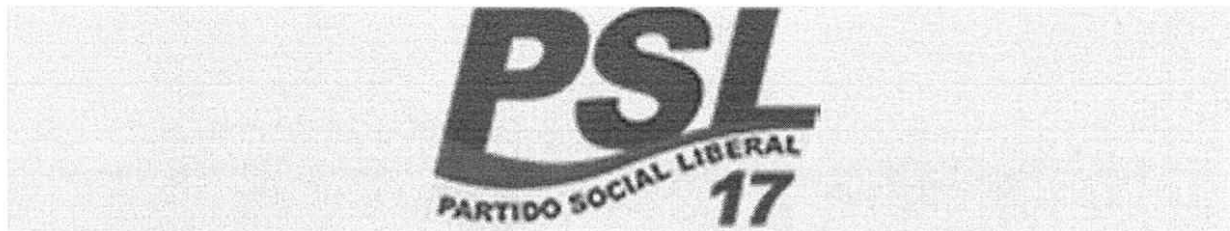
No dia 16 de outubro deste ano, em reunião realizada pela liderança do PSL, deputados se encontravam para trilhar o rumo do partido, após desavenças internas entre lideranças. A reunião era confidencial, apenas os deputados participaram, marcada por discussões calorosas e manifestações pessoais quanto ao tema tratado.

De modo ardil e premeditadamente, como informou aos jornalistas, o representado gravou a reunião de seu grupo parlamentar, sem permissão e com intenção de prejudicar seu partido, **registrou partes das conversas e manipulou manifestações**. Assim, **agiu de modo desleal, imoral, abusando da confiança**, tornou uma reunião séria em chacota nacional.

Essa atitude, noticiada amplamente em rede nacional, traz insegurança não só a política brasileira, mas ao País. Tanto o PSL, como outros partidos brasileiros, ficaram ofendidos com postura do parlamentar, o deputado Daniel Silveira, o qual gravou clandestinamente reunião de parlamentares da legenda coordenada pelo deputado Delegado Waldir (PSL-GO), líder de bancada.

O objetivo principal da presente exordial é evitar que essa prática se torne comum entre os deputados, se torne um jogo político. Criar-se-ia, assim, ambiente de **permanente desconfiança e hostilidade**, prejudicando o debate político e os fins do legislativo.

Vale ressaltar que a interceptação clandestina não é tipificada como crime quando ocorre gravação para a própria defesa da parte. Deste modo, o que ocorreu aqui, além de infringir o decoro e a ética desta Câmara de



Deputados, é um ato criminoso, pois o representado gravou reunião política clandestinamente com fins de promoção pessoal e não para sua defesa.

Vê-se que a trajetória do Deputado Daniel Silveira é repleta de atos violentos. Além de ter quebrado uma placa em homenagem a Marielle Franco, nesta quarta-feira de outubro, do dia dezesseis, ele demonstrou mais uma vez seu temperamento hostil, ao quebrar o telefone celular do jornalista Guga Noblat.

A gravação feita pelo representado alcançou ampla repercussão nacional, sendo reproduzidas por diferentes veículos de comunicação, bem como pelas redes sociais, em evidente e incontestável prejuízo à honra do Líder do PSL, Delegado Waldir, e de toda a bancada parlamentar presente, além de macular à imagem desta Casa Parlamentar. Hoje, em tempos de delicada situação política, a gravação aumentou a instabilidade e o sentimento de insegurança da população.

Vejamos alguns exemplos da repercussão do caso:

- ÉPOCA:

“-DANIEL SILVEIRA, O INFILTRADO, VIVE SEUS DIAS DE GLÓRIA

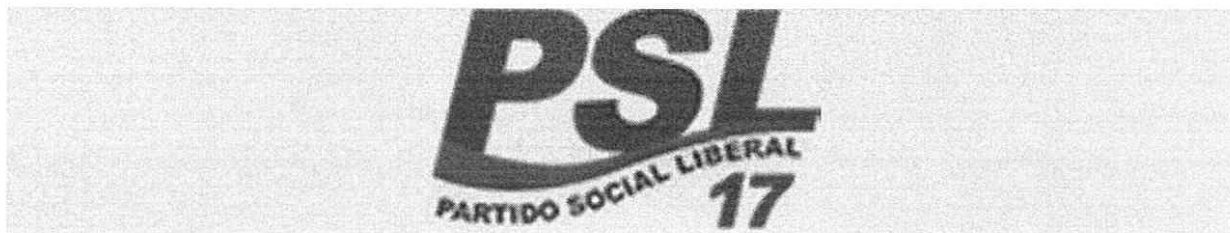
Coadjuvante em celebração da morte de Marielle, deputado virou protagonista: invadiu colégio, agrediu repórter e gravou reunião para servir a Bolsonaro.”

<https://epoca.globo.com/daniel-silveira-infiltrado-vive-seus-dias-de-gloria-24030372>

- PORTAL G1 E TV GLOBO

“Por pressão de outros partidos, o PSL deve entrar com representação no Conselho de Ética da Câmara contra o deputado Daniel Silveira (PSL-RJ), que gravou de forma clandestina reunião de parlamentares da legenda coordenada pelo deputado Delegado Waldir (PSL-GO), líder da bancada.

A pressão desses partidos tem o objetivo de evitar que isso se torne uma prática comum entre os deputados, criando um clima permanente de suspeição.



O PSL também deve entrar com ação criminal contra Daniel Silveira por interceptação clandestina, sob o argumento de que a legislação só autoriza gravação para a própria defesa, o que, na visão da cúpula do partido, não era o caso de Silveira.”

<https://g1.globo.com/politica/blog/gerson-camarotti/post/2019/10/18/psl-deve-entrar-no-conselho-de-etica-e-com-acao-criminal-contradeputado-que-gravou-reuniao.ghtml>

- REVISTA EXAME

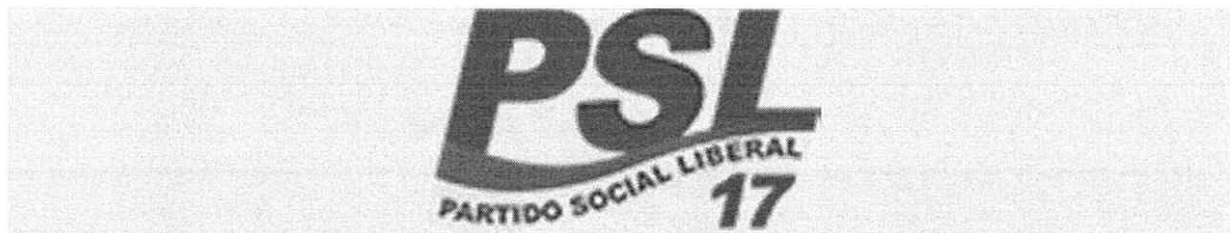
“De acordo com o parlamentar, a estratégia foi pensada em reunião de Bolsonaro com 20 deputados da qual participou ontem, por volta das 16h, no Palácio do Planalto. Lá, eles iniciaram o plano de se infiltrar no grupo de parlamentares ligados a Bivar. Naquele momento, “bolsonaristas” e “bivaristas” travavam uma disputa na Câmara para recolher assinaturas. De um lado, os aliados de Bivar tentavam manter Waldir no posto, enquanto a ala ligada ao presidente tentava emplacar Eduardo Bolsonaro como líder.

Silveira e outros dois deputados foram para a reunião no gabinete da liderança do PSL. Para convencer que estava do lado de Waldir, ele assinou uma lista de apoio ao líder do PSL. Após gravar a conversa, Silveira voltou ao Planalto e mostrou a Bolsonaro a gravação.”

<https://exame.abril.com.br/brasil/deputado-admite-que-se-infiltrou-em-reuniao-do-psl-para-gravar-waldir/>

- GAZETA DO POVO

“O deputado federal Daniel Silveira (PSL-RJ) afirmou à Gazeta do Povo que foi o responsável pela gravação do áudio de uma reunião de deputados do PSL em que os parlamentares fazem críticas ao presidente Jair Bolsonaro (PSL). A reunião ocorreu na noite de quarta-feira (16). “O áudio é meu, eu que salvei o presidente”, disse. No áudio, o líder do PSL na Câmara, Delegado Waldir (GO),



chama Bolsonaro de "vagabundo" e Felipe Francischini (PSL-PR) diz que não foi atendido pelo presidente desde o início do mandato.

Silveira foi um dos deputados federais que assinou as duas listas que movimentaram o PSL na noite da quarta - uma para destituir Delegado Waldir da liderança do partido, outra para mantê-lo no posto. Segundo ele, a dupla assinatura foi uma estratégia: "foi para suprimir assinaturas e termos tempo para coletar mais. No final de tudo, eu, Luiz Lima [PSL-RJ] e Trutis [PSL-MS] saímos da primeira listagem e assinamos a subsequente a favor do Eduardo [Bolsonaro, que pleiteia a liderança do partido]".

<https://www.gazetadopovo.com.br/republica/breves/deputado-daniel-silveira-gravou-reuniao-do-psl-com-criticas-a-bolsonaro-salvei-o-presidente/>

- R7

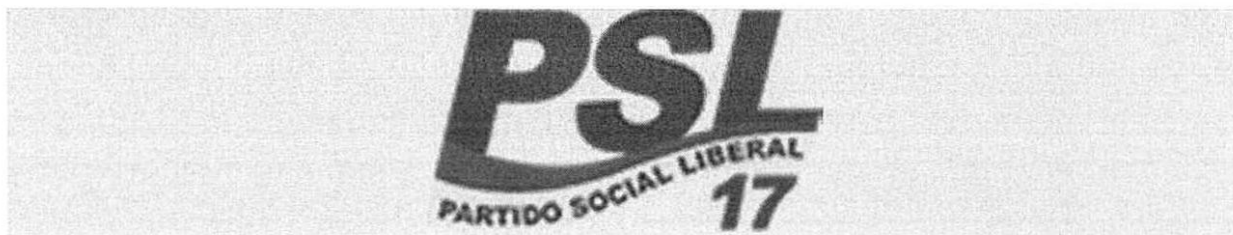
"De acordo com o parlamentar, a aproximação com o grupo do presidente do PSL, Luciano Bivar, do qual Delegado Waldir faz parte, "foi estratégia para infiltração e coleta de informações para blindar o presidente Bolsonaro". O governo travou nos últimos dias um embate com o presidente do PSL sobre o comando e o futuro do partido.

Silveira conta que a ideia adotada foi assinar a primeira lista que mantinha a liderança do partido na Câmara com o Delegado Waldir. Isso foi feito "com conhecimento do grupo bolsonarista, para que tivessem a ilusão de ter maioria".

<https://noticias.r7.com/politica/deputado-do-psl-infiltrado-gravou-fala-sobre-implosao-de-bolsonaro-17102019>

A verdade dos fatos é que o Deputado Daniel Silveira queria a todo custo aumentar sua força política e influência. Assim, para causar ainda mais alvoroço na crise política já presente no partido, produziu áudio clandestino de reunião parlamentar, no qual manipulou informação para fazer **jogo de troca de favores**.

Numa evidente tentativa de desqualificar o trabalho e a figura do parlamentar Deputado Delegado Waldir, que tem se mostrado atuante e



incansável na defesa das reformas que o País necessita implementar para se ver livre da herança maldita deixada por anos de Governos do PT, o Representado feriu a confiança do Líder do PSL na Câmara, gravando áudio de sua fala e reproduzindo em rede nacional. Desnecessário adentrar ao tema gravado para saber quão prejudicial tal ato é para a moral desta Casa parlamentar.

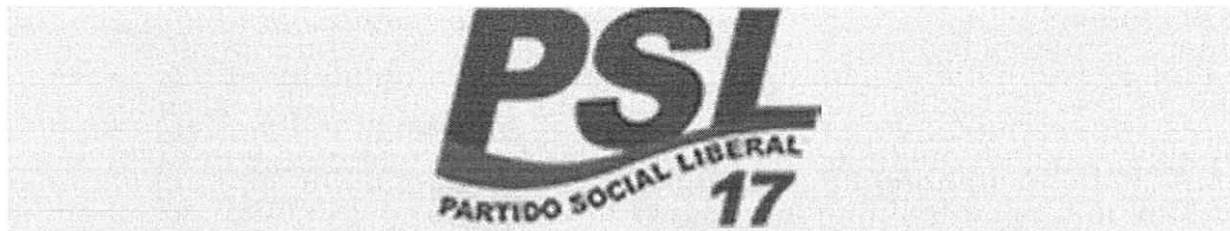
A conduta do Representado, vai além de mera lesão à honra do Partido, atingindo diretamente à imagem da Casa Legislativa, o que por si só, já possui gravidade suficiente para ensejar a reprimenda legal e regimental devida. Se configura como um gesto que, além de imoral, avilta o pleno exercício das prerrogativas de um parlamentar, num claro atentado à própria democracia representativa.

Ao se permitir conduta como a praticada pelo Representado, sem a correspondente consequência legal e regimental, estaria esta Casa dando um verdadeiro salvo-conduto a quem, no futuro, acredite-se no direito de colocar por terra a reputação e honra de um parlamentar, que levou anos construindo e zelando por sua carreira profissional e parlamentar, sem mencionar, que a ofensa ao parlamentar é uma ofensa aos próprios eleitores que nele depositaram sua confiança.

É preciso frear imediatamente prática realizada pelo representado. Caso Douto Conselho não repreenda esta atitude e essa se torne corriqueira nesta casa, as reuniões se tornariam jogos políticos, qualquer manifestação, sem contexto real, seria utilizada para difamação e ameaça.

Esta casa deve se concentrar em realizar o profícuo debate de ideias e posicionamentos políticos, ainda que divergentes. Manobras políticas ilegais e imorais, que produziram ambiente de desconfiança e hostilidade, devem ser repreendidas.

Há que se entender que a ofensa à honra de qualquer parlamentar que aqui chegou legitimado por meio de milhares de votos, afronta à própria vontade popular representada naqueles eleitores que elegeram seu candidato e, sobretudo, fere a imagem do Parlamento brasileiro, por aqueles que têm o



dever parlamentar de zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas, prescrito no inciso III, do artigo 3º do CEDP.

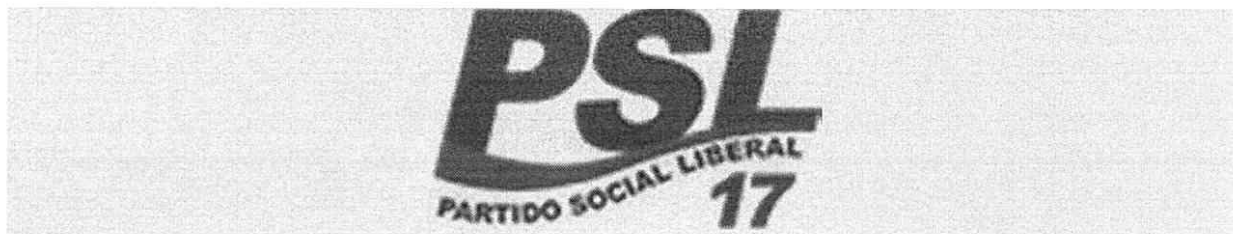
Entre as prerrogativas do cargo de parlamentar, consta o direito de não ser preso, a não ser em flagrante de crime inafiançável. Deputados e senadores também são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, diz a Constituição. Da mesma forma, não são obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do mandato, nem sobre as pessoas que lhes passaram tais dados. A intenção dos constituintes ao conferir esses direitos aos integrantes do Legislativo foi assegurar a liberdade no exercício do mandato.

Como se vê, a atitude realizada pelo representado – infiltrar-se em reunião parlamentar, premeditadamente, para de modo ardil produzir áudio que macularia imagem dos presentes em reunião partidária – não está protegida por imunidade parlamentar. Tal ato além de imoral é ilegal e merece reprimenda suficiente e definitiva.

O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara estabelece condutas passíveis de levar à perda do cargo. A atitude do representado fere não apenas uma hipótese, mas alguns dos incisos previstos. Além de ter abusado de suas prerrogativas constitucionais asseguradas, praticou irregularidade grave no desempenho do mandato que afeta a dignidade da representação popular.

O ato praticado pelo representado infringe direitos constitucionais como os de liberdade de expressão, privacidade, intimidade, propriedade intelectual, sigilo de comunicação, dignidade individual, entre outros. A gravação realizada de forma oculta (clandestina) é ilegal, pois realizada sem fins de defesa pessoal. **Assim, os direitos fundamentais dos parlamentares foram violados em prol de um jogo político manipulado pelo representado.**

Deste modo, além de moralmente ilegítima por representar violação a direitos constitucionais a exemplo da intimidade, da imagem, da honra, sob o aspecto da ilicitude, se a gravação clandestina se prestar a finalidades estranhas ao direito, como: **não visar defesa dos interesses de um dos interlocutores; ter o único propósito de divulgação e exposição das pessoas envolvidas; de agir de forma a caracterizar abuso do exercício de um direito; configurar-se em instrumento para exigir vantagens de um dos interlocutores**, poderá implicar em responsabilidade tanto na esfera criminal



como no âmbito da área cível, inclusive com reflexos condenatórios a título de indenização por danos morais e, dependendo dos seus aspectos, por danos materiais.

III. DO DIREITO

Os fatos expostos revelam que o Representado incorreu em conduta incompatível com o decoro parlamentar, violando os deveres e padrões éticos da Câmara dos Deputados e afrontando frontalmente a honra não apenas dos Parlamentares presentes em reunião, mas do próprio parlamento ao qual integra.

A conduta narrada encontra reprimenda prevista na própria **Constituição Federal**, que prevê expressamente no inciso II, do art. 55, *in verbis*:

*“Art. 55. **Perderá o mandato** o Deputado ou Senador:*

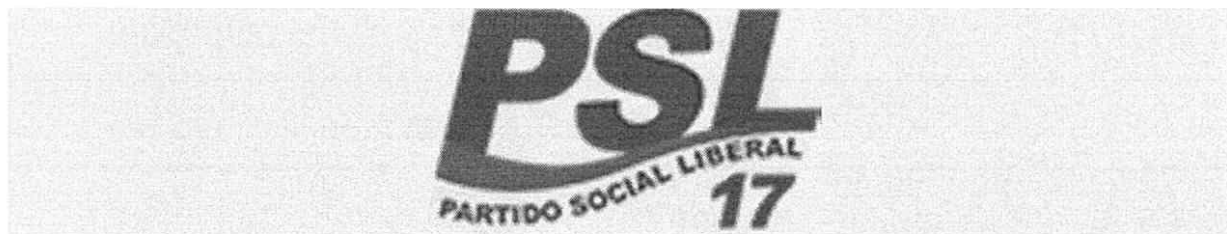
(....)

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar”.

O decoro parlamentar configura o comportamento exigível de um parlamentar frente à honra e dignidade do Poder Legislativo como instituição política, devendo balizar sua conduta perante a instituição, seus pares, demais poderes e a sociedade.

A conduta de ardilosamente, premeditadamente, com fins políticos, manipular debate público, gravando reunião sigilosa de seu partido, dentro da Câmara de deputados, e liberar gravação a mídia nacional, ridicularizando esta casa e os parlamentares que dela participam, fere a honra e dignidade esperada de um parlamentar. Além de conduta imoral, é também ilegal e sofrerá reprimenda nos campos da área penal.

O mesmo dispositivo constitucional prevê no §1º que *“É incompatível com o decoro parlamentar, **além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas** a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas”* (grifo nosso).



Em consonância com o texto constitucional, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece:

*“Art. 240. **Perde o mandato** o Deputado:*

(...)

*II – cujo procedimento **for incompatível com o decoro parlamentar**”.*

E, ainda:

*“Art. 244. O Deputado que praticar **ato contrário ao decoro parlamentar** ou que **afete a dignidade do mandato** estará **sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar**, que definirá também as condutas puníveis.”*

Por sua vez, o **Código de Ética** estabelece quanto aos deveres fundamentais do deputado, o que segue:

“Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

(...)

*I – **abusar das prerrogativas** constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art.55, §1º)*

*IV- **fraudar**, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos **para alterar o resultado de deliberação**;*

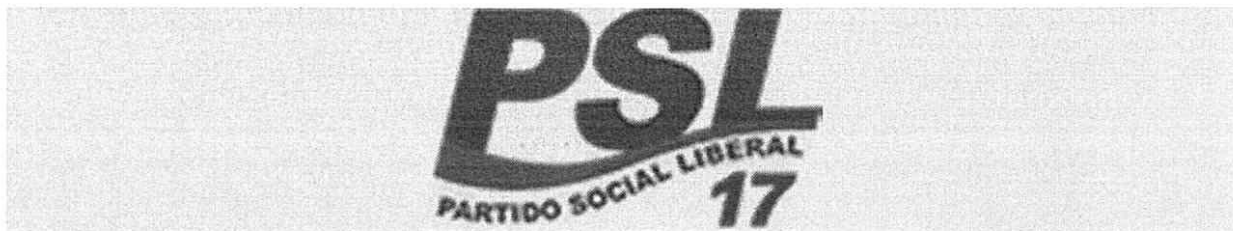
*VI- **pratica irregularidades graves no desempenho do mandato** ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular.(...)”.*

Assim, conforme artigo 10, do mesmo Código:

*“Artigo 10. São as seguintes as **penalidades aplicáveis** por conduta **atentatória ou incompatível com o decoro** parlamentar:*

(...)

*IV- **perda de mandato.** ”.*



Assim, detêm que ocorrerá a perda do mandato, prevista no artigo 10, IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, também previstos no Regimento Interno e Constituição Federal acima subscritos, quando o parlamentar fraudar, por qualquer meio ou forma o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação, ou ter praticado irregularidade grave no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes que afetem a dignidade da representação popular, ou abusar de suas prerrogativas constitucionais – artigo 4º, do CEDP.

A respeito das consequências jurídicas da quebra do decoro parlamentar, oportuno trazer a colação, a manifestação do Ilustre Ministro Celso de Mello do Supremo Tribunal Federal, que em mais um dos seus brilhantes julgados, prescreve:

“Qualquer ato de ofensa ao decoro parlamentar culmina por atingir injustamente, a própria respeitabilidade institucional do Poder Legislativo, residindo, nesse ponto, a legitimidade ético-jurídica do procedimento constitucional de cassação do mandato parlamentar, em ordem a excluir da comunhão dos legisladores, aquele - qualquer que esteja – que se haja mostrado indigno do desempenho da magna função de representar o Povo, de formular a legislação da República e de controlar as instâncias governamentais do poder”.

Diante dos fatos apresentados e pelos fundamentos exarados, resta evidente que a conduta do Representado, Deputado DANIEL SILVEIRA, afrontou aos ditames dos artigos 4º, incisos I, IV e VI, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-o às penalidades previstas no artigo 10, do referido CEDP, uma vez que o ilícito relatado encontra-se dentre as práticas incompatíveis com os padrões éticos exigíveis dos que exercem mandato de Deputado Federal.

Resumidamente: quando utilizou de fraude – gravação clandestina- para alterar resultado de deliberação – voto para líder do PSL na Câmara de Deputados; abusa visivelmente de suas prerrogativas constitucionais, agindo fora de sua imunidade parlamentar com ato ilegal; ao agir com ato imoral, ilegal e infringindo direitos fundamentais dos parlamentares presentes em reunião



gravada clandestinamente, praticou irregularidades graves no desempenho do mandato, que afetam a dignidade da representação popular.

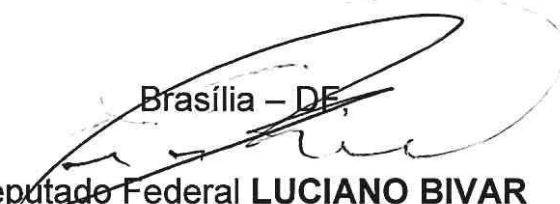
Assim, requer a instauração de procedimento ético-disciplinar contra o Representado, para apuração das infrações ao CEDP já elencadas.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, tendo em vista a prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar, o Partido Social Liberal, requer:

- a) sejam as informações prestadas, consideradas para tipificação de conduta de quebra do decoro parlamentar, por parte do Representado, com o encaminhamento diretamente pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do §3º, do artigo 9º, do CEDP;
- b) seja concedido ao Representado o direito ao contraditório e ampla defesa, para querendo, se justificar ou se retratar sobre todo o alegado;
- c) seja determinada a oitiva do Representado;
- d) ao final, seja declarada a quebra do DECORO PARLAMENTAR por parte do Representado, com a procedência da presente representação e consequente condenação às penalidades devidas no artigo 10, IV, do CEDP.

Brasília – DF,


Deputado Federal **LUCIANO BIVAR**

Presidente da Executiva Nacional do Partido Social Liberal